

**CONTRATO N.047/PGM/PMJP/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.420.916/0001-51, sediada na Rua Nelson Rodrigues, n. 01, Bairro Compensa, Cidade de Manaus/AM, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. MG-5.738.021, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 001.481.006-94, residente e domiciliado na Avenida Mário Assayag, n. 34, Apto 401, Torre Êxodo, Tower Park, Cidade de Manaus/AM, em observância às disposições da Lei Federal n. 10.520/02, Decreto federal n.10.024/19 e n. 7.892/2013, Decreto Municipal n.14.700/21, Lei Complementar n.123/06 e, subsidiariamente com a Lei Federal n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. 050/CPL/PMJP/2021, por Sistema de Registro de Preços n.019/SRP/SEMAD/2021 e, ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 1-3814/2021 anexo ao 1-5529/2021-SEMOSP**, mediante as cláusulas e condições seguir pactuada:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a **aquisição de insumos asfálticos para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo “Poeira Zero”**, homologado e adjudicado pelo Senhor Prefeito Municipal (fl.321-PA 1-3814/2021), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Este termo de contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n. 050/CPL/PMJP/2021 e seus anexos, Ata de Registro de Preço n. 019/SRP/SEMAD/2021, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 804.121,56 (oitocentos e quatro mil, cento e vinte um reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme liberação de saldo da Ata de Registro de Preço n. 019/SRP/SEMAD/2021 (fl.212 - PA n.1-5529/2021), abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Emulsão asfáltica RR-1C	Ton	11	R\$ 4.650,36	R\$ 51.153,96
5	Cimento asfáltico de petróleo a granel (CAP) 50/70 (incluso transporte da caixa da ANP à Ji-Paraná-RO no local da usinagem)	Ton	120	R\$ 6.274,73	R\$ 752.967,60

O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria, contendo a descrição do objeto e comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas.

O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2021 ou até o término da entrega total do material contratado.**

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

A CONTRATADA deverá fornecer os objetos contratados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da requisição emitida pelo órgão solicitante, nos endereços e locais previstos do capítulo 10 do termo de referência.

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado deverá atender o especificado no capítulo 21 do termo de referência.

A CONTRATADA deverá prestar garantia em todos os materiais, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme especificado no capítulo 13 do termo de referência.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para as despesas oriundas do presente instrumento consta Nota de Empenho (fl. 214 - PA n. 1-5529/2021), da seguinte forma:

GL – Global n.5870

02- PODER EXECUTIVO

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

15.451.0006.1019.0000 - Construção, pavimentação, drenagem e recuperação de vias urbanas

3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 804.121,56 (oitocentos e quatro mil, cento e vinte um reais e cinquenta e seis centavos).

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

a. Fornecer à CONTRATADA informações indispensáveis e quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados, bem como nomear comissão a/o qual ficará encarregada/o do acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

b. Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste contrato;

c. Rejeitar no todo ou em parte, o objeto fora das especificações contidas no termo de referência;

d. Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a. Fornecer o objeto contratado nas condições contidas no termo de referência e dentro das especificações do DNIT: DNER-EM 367-97, DNER-EM 369-97, DNIT-95-2006-EM;

- b. Apresentar os devidos ensaios do laboratório comprovando a qualidade do material, responsabilizando-se pela troca em caso de anormalidade e desde que comprometa o uso do produto, independente do motivo alegado e conforme parecer técnico do servidor encarregado do recebimento;
- c. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis, que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- d. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e. Responsabilizar-se pelas despesas, tributos e encargos que incidem ou venha incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- h. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer aos artigos 5º e 37, “caput”, da Constituição Federal e a Lei n. 8.666/93 e suas alterações;
- i. Responder pelos danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- j. Faz parte integrante como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 19 do Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Durante a vigência do contrato, a entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão especialmente designada para este fim pela SEMOSP, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n. 10.520/02 e n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
  - b) 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;
  - c) 0,5% ao dia sobre o valor do produto, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
  - d) 0,8% sobre o valor do produto, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;
  - e) 10% sobre o valor total, em caso de inexecução total das obrigações assumida.
- III. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com o Município de Ji-Paraná, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 23 do Pregão Eletrônico n. 050/CPL/PMJP/2021, independente de transcrição.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **04 (quatro) laudas**, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 25 de agosto de 2021.

#### **CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**

CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

#### **CONTRATADA - EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**

CNPJ/MF n. 04.420.916/0001-51

LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA

Representante Legal

#### **ENIVALDO SOARES DE SOUZA**

Secretário Mun. de Obras e Serv. Públicos

Decreto n.14103/GAB/PMJP/2021

#### **SILAS ROSALINO DE QUEIROZ**

Procurador Geral do Município

Decreto n. 15.619/GAB/PM/JP/2021